

LEI NÚMERO 3042 - DE 27 DE JUNHO DE 1985

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NO ALINHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.-

Domingos Alcalde, Presidente da Câmara Municipal de Marília, de conformidade com o artigo 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar número 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Nos quarteirões que possuam 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no respectivo lado, de prédios construídos do alinhamento, ficam autorizados:-

A - construções de prédios em alvenaria no alinhamento;

B - reformas de prédios construídos em alvenaria;

C - substituições de paredes de casas de madeira por alvenaria, sem aumento de área.

Parágrafo Único - Para os fins das autorizações de que trata este artigo, letras "B" e "C", ficam dispensadas as exigências, quanto ao limite mínimo da área do terreno, previstas na legislação vigente.

Art. 2º - O disposto nesta lei não dispensa as demais exigências referentes às construções de prédios e terá vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O executivo, se necessário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2.520, de 22 de agosto de 1978.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 27 de junho de 1985.-


Domingos Alcalde

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira, da Câmara Municipal de Marília, em 27 de junho de 1985.-


Nelson Fernandes

Diretor Geral